



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde através da Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO o Decreto 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020, o DECRETO nº 044/2021 - GAP/PMS de 06 de janeiro de 2021, CONSIDERANDO ainda o DECRETO 095/2020 - GAP/PMS, DE 18 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO ainda a Recomendação nº 01/2020 - MPPA/STM/8ªPJ de 16 de março de 2020 e CONSIDERANDO ainda o DECRETO 687/2020 de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará, e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva se fez necessário ampliar as medidas e ações quanto ao combate ao Coronavírus - COVID-19, dessa forma, garantir atendimento adequado a nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS nos termos e condições dignas é o propósito desta Secretaria.

Considerando a necessidade urgente de locação de embarcações que prestam apoio a SEMSA, tendo em vista as atividades externas realizadas nas regiões de rios, tais como: Campanha de vacinação e a continuidade dos Ambulatórios itinerantes, ações essas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, e para garantir a continuidade nos atendimentos da nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, no enfrentamento a pandemia da COVID-19, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Art. 24, - É dispensável a licitação:

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Lei 14.035 de 11 de Agosto de 2020:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei”.*

(...)

*“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando à análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, a fim de evitar eventuais prejuízos à administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santarém.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto com menor valor ofertado, sem prejuízo à Administração, e a empresa F. M. DE LIMA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.244.184/0001-78, ofertou, o preço global dos itens mais vantajoso para administração pública, pesquisa essa realizada pelo Núcleo de Transporte e Logística da Secretaria de Saúde - SEMSA. O resultado da pesquisa de preços apontou para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa em termos globais, para contratação direta, não trazendo, portanto, dano ao erário, visando à análise e julgamento de propostas recebidas neste Núcleo de Licitações e Contratos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que justifica a demanda da Administração Pública por providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

---

de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório recomendamos a **LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SETORES DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA USO NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS REGIÕES DE RIOS, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Atendendo as limitações impostas por lei, a compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, reconhecida a dispensa para a contratação direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santarém/PA, 22 de fevereiro de 2021.

**Irlaine Maria Figueira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEMSA

**Brian Lima dos Santos**  
Membro

**Cristiane Torres dos Santos**  
Membro

**Gledson Esmilly Sousa Bentes**  
Membro